



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro

CEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

LEI Nº 211 /2009

EMENTA: AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CREDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO QUIXABA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que o Plenário da Câmara de Vereadores APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

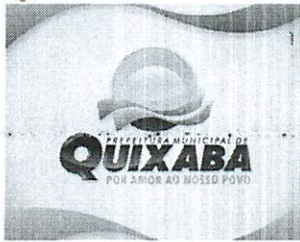
CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 145, de 17 de setembro de 2004- PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2006-2009, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente à abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº.20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 187, de 23 de setembro de 2008- LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2009, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III **DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 191, de 28 de novembro de 2008 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

CAPÍTULO IV **DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA**

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2009, destinado a Construção da Academia das Cidades no Município de Quixaba através de convênio a ser celebrado com a Secretaria das Cidades do Governo do Estado de Pernambuco.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
2.10	SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO		
27	DESPORTO E LAZER		
813	LAZER		
2006	PROMOÇÃO CULTURAL		
1050	CONSTRUIR ACADEMIA DAS CIDADES		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		370.000,00
TOTAL.....	R\$		370.000,00



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro

CEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, **ANULAÇÃO** parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2009, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.


José Pereira Nunes
- Prefeito -